

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDHUC
TERMO DE FOMENTO Nº 019/2026 ASSOCIACAO BENEFICIENTE CAMINHO DA ESPERANCA

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM, A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA/PB, POR MEIO DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEDHUC E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL “ASSOCIACAO BENEFICIENTE CAMINHO DA ESPERANCA”.

O Município de João Pessoa - PB, por meio da **Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania - SEDHUC**, CNPJ sob nº 08.806.721/0001-03, com sede na Rua Diógenes Chianca, 1777, Bairro de Água Fria – João Pessoa – PB, CEP: 58.053-900, representada por sua **Secretária Municipal MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade de Nº 1.536.373 2ªVIA-SSP/PB, inscrita no CPF sob o Nº805.407.404-20, residente e domiciliada nesta Capital, e a Organização da Sociedade Civil – OSC **ASSOCIACAO BENEFICIENTE CAMINHO DA ESPERANÇA**, inscrita no CNPJ Nº **02.418.921/0001-02**, estabelecida na Av Florianópolis, Nº 580 – Casa 101 – Planalto Boa Esperança - Nesta Capital, representada pela **RENATO PEREIRA DA SILVA**, inscrito no CPF 265.544.518-03, portador da cédula de identidade de nº 3.430.843-1 SSP SE, residente e domiciliado nesta Capital, resolvem celebrar o presente Termo de Fomento de acordo com a Lei Federal Nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal Nº 13.204/2015 e pelo Decreto Municipal Nº 9.905 de 11/08/2017, conhecida como Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – estabelecer procedimentos para a concessão de recursos financeiros para Projetos que visem desenvolver atividades voltadas para o atendimento e proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade social.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR – para execução do que trata a Cláusula anterior, a SEDHUC efetuará o repasse de recursos provenientes de **Emenda Federal Nº 202544320008 Programação 250750720250035**, no valor de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)**, que serão aplicados conforme Plano de Trabalho/Projeto apresentado e aprovado pela Secretaria e parte integrante do presente Termo, como se nele estivesse transcrito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os recursos serão movimentados em conta bancária específica para o Projeto em tela.

CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA DE REPASSE – os recursos mencionados na Cláusula Segunda, serão repassados à conveniente, conforme quadro abaixo e em Parcela Única.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

OSC	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE RECURSO	VALOR R\$
OSC ASSOCIACAO BENEFICIENTE CAMINHO DA ESPERANÇA	72302 FMAS	72.302.28.845.5154.617 060 - DESPESAS COM CONTRIBUIÇÕES, AUXÍLIO E/OU SUBVENÇÕES SOCIAIS	CUSTEIO 33.50.43	1660/2660	100.000,00
VALOR TOTAL					100.000,00

CLÁUSULA QUARTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS – é competência da SEDHUC o monitoramento do cumprimento do objeto e fiscalização da correta aplicação dos recursos repassados e da execução dos serviços para obtenção do objeto desejado, de acordo com o Relatório de Atendimento apresentado à SEDHUC. As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas deverão ser emitidos em nome da OSC beneficiada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica ciente das vedações de realização despesas, conforme os imperativos contidos no art. 19, arts. 52 a 54 do Decreto nº 9905 DE 11/08/2017, sobretudo a vedação específica de remunerar com recursos da parceria, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de agente público que exerça, na administração pública municipal, cargo de natureza especial, cargo de provimento em comissão ou função de direção, chefia ou assessoramento.

PARÁGRAFO SEGUNDO – fica estabelecido o livre acesso dos Agentes Públicos da Administração Pública, do Controle Interno, e do Tribunal de Contas correspondente, aos Processos e às informações relacionadas ao Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

PARÁGRAFO TERCEIRO – na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução o Objeto, o Relatório de Monitoramento e Avaliação poderá concluir pela Rescisão Unilateral da Parceria, determinando devolução dos valores repassados, detendo ainda a SEDHUC a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do Objeto, no caso de paralisação, de modo evitar a descontinuidade.

PARÁGRAFO QUARTO – havendo constatação de prejuízo para o Erário Público, a OSC deverá efetuar o ressarcimento sob pena de impedimento de Celebração de nova Parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO E DA MOVIMENTAÇÃO – o depósito e a movimentação financeira dos recursos repassados pela SEDHUC serão efetuados na conta Nº 33518-5 Banco do Brasil e Agência 3165-8 , específica indicada pela OSC. Fica terminantemente vedada a utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os Saldos Financeiros dos recursos transferidos, eventualmente não utilizados, deverão ser restituídos por ocasião da conclusão do Objeto ou extinção deste Instrumento em conta indicada pela SEDHUC.

PARÁGRAFO SEGUNDO – é obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em Caderneta de Poupança de Instituição Financeira Oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a 01 mês, ou em Fundo de Aplicação Financeira de Curto Prazo ou Operação de Mercado Aberto lastreada em título da Fazenda Pública Federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores. Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no Objeto da Parceria, estando sujeitos às mesmas condições de Prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDHUC
TERMO DE FOMENTO Nº 019/2026 ASSOCIACAO BENEFICIENTE CAMINHO DA ESPERANCA

PARÁGRAFO TERCEIRO – Toda movimentação dos recursos no âmbito desta Secretaria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores, prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED, Documento de Ordem de Crédito-DOC, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

PARÁGRAFO QUARTO- Os recursos transferidos pela SEDHUC não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da Parceria, entretanto será permitido pagamento de despesas após o Término da Parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no Plano de Trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da Prestação de contas final.

CLÁUSULA SEXTA – CASO DE DESCUMPRIMENTO DO OBJETO – A Administração Pública detém a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar descontinuidade. (Redação dada pela Lei 13.204, de 2015).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA OSC

I - Executar fielmente o objeto pactuado, de acordo com as cláusulas deste Termo, a legislação pertinente e o plano de trabalho aprovado pela Administração Pública, adotando todas as medidas necessárias à correta execução deste Termo de Fomento, observado o disposto na Lei nº 13.019, de 2014.

II - garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no plano de trabalho, se for o caso;

III - Manter e movimentar os recursos financeiros em conta bancária específica, inclusive os resultados de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do plano de trabalho, exclusivamente no cumprimento do seu objeto, observadas as vedações relativas à execução das despesas

IV - não utilizar os recursos recebidos nas despesas vedadas pelo art. 45 da Lei nº 13.019, de 2014 e do art. 52 do Decreto Municipal Nº 9.905 de 11/08/2017 ;

V - É de responsabilidade exclusiva da Organização da Sociedade Civil o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do Objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da Organização da Sociedade Civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o Objeto da Parceria ou danos decorrentes de restrição à sua execução.

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDHUC
TERMO DE FOMENTO Nº 019/2026 ASSOCIACAO BENEFICIENTE CAMINHO DA ESPERANCA

VI – A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública, na forma do art. 56 do Decreto Municipal Nº 9.905 de 11/08/2017;

VII – Para as parcerias com duração superior a 01 ano torna-se obrigatório a aplicação de instrumento de avaliação e aferição da satisfação do público beneficiário.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

A administração pública cumpriu as seguintes atribuições:

I - Promover o repasse dos recursos financeiros obedecendo ao Cronograma de Desembolso constante do plano de trabalho;

II - prestar o apoio necessário e indispensável à OSC para que seja alcançado o objeto do Termo de Fomento em toda a sua extensão e no tempo devido;

III - monitorar e avaliar a execução do objeto deste Termo de Fomento, por meio de análise das informações acerca do processamento da parceria.

IV - designar o gestor da parceria, que ficará responsável pelas obrigações previstas no art. 61 da Lei nº 13.019, de 2014.

V - retomar os bens públicos em poder da OSC na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população;

VI - reter a liberação dos recursos quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

VII - aplicar as sanções previstas na legislação, proceder às ações administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos e instaurar Tomada de Contas Especial, quando for o caso.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDHUC
TERMO DE FOMENTO Nº 019/2026 ASSOCIACAO BENEFICIENTE CAMINHO DA ESPERANCA

Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014 e do Decreto Municipal nº 9905 DE 11/08/2017, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I - Advertência;

II - Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar termos de fomento, termos de colaboração e contratos com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade; e

IV - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, por período não superior a 02 (dois) anos;

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do objeto a Administração Pública detém a prerrogativa para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015).

CLÁUSULA DÉCIMA – DESIGNAÇÃO DO GESTOR DA PARCERIA

A SEDHUC designará o gestor da parceria que atuará no acompanhamento e fiscalização do termo de parceria, emitir parecer técnico conclusivo nas prestações de contas parciais e final, com esteio no art. 41 do Decreto Municipal nº 9905 DE 11/08/2017.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria.

Deverá a comissão de monitoramento, na forma do art. 43 do Decreto Municipal nº 9905 DE 11/08/2017, analisar e fiscalizar o andamento das parcerias, dentre outras atribuições preconizadas no aludido artigo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ATUAÇÃO EM REDE

Desde que prevista em edital será permitida a atuação em rede por duas ou mais organizações da sociedade civil, mantida a integral responsabilidade da organização celebrante do termo de

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDHUC
TERMO DE FOMENTO Nº 019/2026 ASSOCIACAO BENEFICIENTE CAMINHO DA ESPERANCA

fomento ou de colaboração, exigido o cumprimento dos requisitos do art. 13 do Decreto Municipal nº 9905 DE 11/08/2017.

Parágrafo único. A execução do presente Termo de Fomento pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS – A CONVENIENTE encaminhará a Prestação de Contas diretamente à SEDHUC até 90 dias após o término da vigência da Parceria, podendo ser prorrogada mediante solicitação formal, com justificativa. A Prestação de Contas deve ser composta de:

1) Ofício de apresentação; 2) Relatório de cumprimento do objeto; 3) Balancete (Demonstrativo de Receita e Despesa) ; 4) Extratos da Conta Bancária (Conta Corrente e Conta de aplicação/rendimentos ; 5) Conciliação Bancária quando for o caso ; 6) Notas Fiscais de matérias , serviços ou obras ; 7) Comprovantes de Pagamentos (TED, PIX, CHEQUES, etc.) 8) Certidões : FGTS , TRABALHISTA , MUNICIPAL, ESTADUAL, FEDERAL.

- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que: Estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria; Sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, o teto da remuneração da Região Metropolitana de João Pessoa, e serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.
- b) Durante o prazo de 10 anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da Prestação de Contas a OSC deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.
- c) Nas Parcerias com vigência igual ou superior a 01 ano, a OSC deverá apresentar Prestação de Contas Anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto para fins de Monitoramento do cumprimento das previstas no Plano de Trabalho.
- d) Seguirá em anexo 01, manual da prestação de contas, cujo conteúdo deverá seguido pela organização da sociedade civil como parte integrante deste contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – É de responsabilidade exclusiva de a OSC seguir o manual da prestação de contas, cujo conteúdo deverá seguido pela organização da sociedade civil como parte integrante deste contrato

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA – SEDHUC
TERMO DE FOMENTO Nº 019/2026 ASSOCIACAO BENEFICIENTE CAMINHO DA ESPERANCA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESPONSABILIDADE – É de responsabilidade exclusiva da OSC, o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, no que diz respeito às despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – É de responsabilidade exclusiva da OSC o PAGAMENTO DOS ENCARGOS trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do Objeto previsto no Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA a inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o Objeto da Parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

PARÁGRAFO ÚNICO – É obrigação da OSC efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na lei 13. 204/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES – A vigência da Parceria poderá ser alterada mediante “Termo Aditivo” conforme entendimento entre os partícipes, observando-se as formalidades legais, desde que solicitada e aprovada sem alteração do objeto, até 30 dias antes do fim do prazo de vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA - O Presente termo terá VIGÊNCIA a contar da data da assinatura até **08 de Março de 2027**, concluída com a PRESTAÇÃO DE CONTAS do cumprimento do objeto e consecução do objetivo proposto;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O EXTRATO do TERMO DE FOMENTO será publicado no Diário Oficial do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso haja atraso na liberação dos Recursos financeiros a Administração Pública promoverá prorrogação do prazo de Vigência do presente Termo de Fomento, independente de proposta da OSC, limitado ao período do atraso verificado;

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Fomento, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública. Subcláusula primeira. Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO – Qualquer dos partícipes poderá rescindir o presente Termo de Fomento, devendo apresentar formalmente justificativa e motivo de rescisão por escrito, com antecedência mínima de 60 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Para fins de execução deste Termo de Fomento, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados - Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS BENS REMANESCENTES -

Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

Parágrafo único. Caso a OSC adquira EQUIPAMENTOS e MATERIAIS PERMANENTES com recursos provenientes da Parceria, os bens serão gravados com Cláusula de INALIENABILIDADE e a mesma deverá formalizar promessa de transferência para a Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO - Para dirimir quaisquer dúvidas do presente Termo, elegem os partícipes o foro da cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e convenientes, as partes assinam o Presente Termo de Fomento, em 02 vias de igual teor e forma, para que surta seus efeitos legais.

João Pessoa, data e assinatura eletrônica.

MARIA BENICLEIDE DA SILVA SSILVESTRE
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

RENATO PEREIRA DA SILVA
REPRESENTANTE LEGAL DA OSC
ASSOCIACAO BENEFICIENTE CAMINHO DA ESPERANCA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B27F-8E76-5138-8F87

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ASSOCIACAO BENEFICIENTE CAMINHO DA ESPERANCA (CNPJ 02.418.921/0001-02) em 08/05/2026 14:37:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ MARIA BENICLEIDE DA SILVA SILVESTRE (CPF 805.XXX.XXX-20) em 08/05/2026 15:18:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/B27F-8E76-5138-8F87>